



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

<b>PROCESSO:</b>	00283/20
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Auditoria e Inspeção
<b>JURISDICIONADO:</b>	Poder Executivo Municipal de Ariquemes
<b>INTERESSADO:</b>	Carla Gonçalves Rezende, CPF n. 846.071.572-87, Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes Milena Pietrobon Paiva, CPF n. 264.018.038-00, Secretária Municipal de Saúde Fábio Marques de Oliveira, CPF n. 422.403.012-87, Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde Marcos Venicio Araújo Raposo, CPF n. 049.400.826-10, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sônia Félix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, Controladora-Geral
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis utilizados no Município de Ariquemes, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, com foco na verificação quanto à adequação dos controles internos, avaliando em que medida as diretrizes mínimas atinentes ao controle do uso e abastecimento de veículos, fixadas no item IX do Acórdão n. 87/2010-PLENO, estão sendo adotados
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos de Auditoria de Conformidade, realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, tendo como objeto os contratos de combustíveis utilizados no período de 1.1 a 31.8.2019, com foco na avaliação dos controles internos existentes quanto à gestão administrativa e financeira, para verificação das medidas adotadas pela municipalidade, referentes ao cumprimento das diretrizes de controle do uso e abastecimento de veículos, consignadas no item IX, do Acórdão n. 87/2010-Pleno.

2. No exercício de sua função fiscalizadora, a Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX, promoveu a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

análise do feito e concluiu pela necessidade dos responsáveis apresentarem suas razões de defesa sobre as impropriedades, em tese, apontadas no Relatório Técnico (ID 871777).

3. Por meio da Decisão Monocrática DM-DDR-0041/2020-GCBAA (ID 876772), em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com fulcro nas disposições insertas nos artigos 11 e 12, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, com a redação dada pela LC n. 534/2009, c/c o artigo 19, incisos I e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, convergindo *in totum* com a Unidade Técnica, determinou o e. Relator:

**I - AUDIÊNCIA** do Senhor **Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, desde 1.1.2017 para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, cujo marco inicial sedará no primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da Portaria 245/2020/TCERO1 , considerando a pandemia do corona vírus (Covid-19), apresente suas razões de justificativas, nos termos do artigo 12, III da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c artigo 19, III do RITCE, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes achados de auditoria A1 e A2, referentes as ausências de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários e de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível, respectivamente, apontadas no Relatório Técnico (ID 871777).

**A1. Ausência de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários.**

Art. 74 da Constituição Federal 1988;-Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II.-Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea “m”, item IX.

**A2. Ausência de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível**

Art. 37 da Constituição Federal 1988 princípio da eficiência; - Acórdão n. 87/2010- PLENO, alínea “a”, item IX.

**II - AUDIÊNCIA** da Senhora **Sônia Félix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91**, Controlada Geral, Controlada Geral, desde 12.9.2017 para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, cujo marco inicial se dará no primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da Portaria 245/2020/TCE-RO2 , considerando a pandemia do corona vírus (Covid-19), apresente suas razões de justificativas, nos termos do artigo 12, III da Lei Complementar Estadual n. 154/96,c/c artigo 19, III do RITCE, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre o seguinte achado de auditoria A1,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

referente a ausência de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários apontada no Relatório Técnico (ID 871777).

### **A1. Ausência de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários.**

Art. 74 da Constituição Federal 1988; - Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II. - Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea “m”, item IX.

**III - AUDIÊNCIA** do Senhor **Edson Jorge Ker, CPF n. 690.999.872-34**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde 1.1.2017 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, cujo marco inicial se dará no primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da Portaria 245/2020/TCE-RO3 , considerando a pandemia do corona vírus (Covid-19), apresente suas razões de justificativas, nos termos do artigo 12, III da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c artigo 19, III do RITCE, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes achados de auditoria A2; A3; A4; A5 e A6, referentes às ausências de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de Combustível; informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública; informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada; pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos e controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato), respectivamente, apontadas no Relatório Técnico (ID 871777).

### **A2. Ausência de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de Combustível.**

Art.37, da Constituição Federal 1988, princípio da eficiência; - Acórdão n. 87/2010- PLENO, alínea “a”, item IX.

### **A3. Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "d", item IX.

### **A4. Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "e", item IX.

### **A5. Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, item IX.

**A6. Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato).**

Lei Federal n. 8.666/93, arts. 58, III, 67, §1º e §2º e 66, caput; - Item 23.1.2 do Termo de Referência.

**IV - AUDIÊNCIA** do Senhor **Marcelo Graeff, CPF n. 711.443.070-15**, Secretário Municipal de Saúde, desde 18.8.2018 para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, cujo marco inicial se dará no primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da Portaria 245/2020/TCE-RO4 , considerando a pandemia do corona vírus (Covid-19), apresente suas razões de justificativas, nos termos do artigo 12, III da Lei Complementar Estadual n. 154/96,c/c artigo 19, III do RITCE, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes achados de auditoria A3; A4; A5 e A6, referentes às ausências de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública; informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada; pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos e controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato), respectivamente, apontadas no Relatório Técnico (ID 871777).

**A3. Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "d", item IX.

**A4. Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "e", item IX.

**A5. Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, item IX

**A6. Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato)**

Lei Federal n. 8.666/93, arts. 58, III, 67, §1º e §2º e 66, caput; - Item 23.1.2 do Termo de Referência.

**V - AUDIÊNCIA** do Senhor **Fábio Marques de Oliveira, CPF n.422.403.012-87**, Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Municipal de Saúde desde 12.9.2017 para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, cujo marco inicial se dará no primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da Portaria 245/2020/TCE-RO5 , considerando a pandemia do corona vírus (Covid19), apresente suas razões de justificativas, nos termos do artigo 12, III da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c artigo 19, III do RITCE, acompanhada da documentação julgada necessária, sobre os seguintes achados de auditoria A3; A4; A5 e A6, referentes as ausências de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública; informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada; pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos e controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato), respectivamente, apontadas no Relatório Técnico (ID 871777).

**A3. Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "d", item IX.

**A4. Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos Situação encontrada.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alínea "e", item IX.

**A5. Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos.**

Acórdão n. 87/2010-PLENO, alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, item IX.

**A6. Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato).**

Lei Federal n. 8.666/93, arts. 58, III, 67, §1º e §2º e 66, caput; Item 23.1.2 do Termo de Referência.

4. Em cumprimento à Decisão exarada, os interessados foram devidamente citados (IDs 876981; 876985; 876986; 876989 e 876995), tendo apresentado documentação de justificativas/defesa as quais foram prontamente encartadas aos presentes autos (IDs 886031; 886033; 886034; 886036; 886038; 886040; 886041; 886050; 886053; 886056; 886057; 886058 e 886059).

5. A referida documentação de justificativas/defesa foi analisada minuciosamente pelo Corpo Instrutivo desta Corte, emitindo Relatório Técnico Conclusivo (ID 918402) nos seguintes termos:



#### 4. CONCLUSÃO

97. Diante do quanto exposto, é possível concluir que, após a juntada das justificativas dos agentes arrolados como responsáveis, verificou-se a seguinte situação:

- a) Achado n. 1: Afastado;
- b) Achado n. 2: Sanado após a fase inicial da auditoria;
- c) Achado n. 3: Mantido, com a necessidade de elaboração de determinação;
- d) Achado n. 4: Mantido, com a necessidade de elaboração de determinação;
- e) Achado n. 5: Sanado após a fase inicial da auditoria, sendo cabível determinação para acompanhamento por parte do controle interno;
- f) Achado n. 6: Sanado após a fase inicial da auditoria, sendo cabível determinação para acompanhamento por parte do controle interno.

98. Com base nessa situação, verifica-se cabível a elaboração de determinação aos secretários das pastas auditadas, para que: a) adotem medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020; b) adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020.

99. No que tange às atribuições da Controladoria Geral do Município de Ariquemes, sugerimos determinações, para que a) emita orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota; b) acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto ao armazenamento de informações sobre a frota; c)acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível; d) realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

100. Por todo o exposto, submete-se os autos ao relator, sugerindo, a título de proposta de encaminhamento, a adoção das providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

seguintes:

**5.1. Expedir determinação aos agentes responsáveis pelas Secretarias de Saúde - SEMSAU e de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Ariquemes, ou quem vier a lhes substituir, no sentido de que:**

- a) adotem medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020 (item 3.3 desta análise);
- b) adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020 (item 3.4 desta análise).

**5.2. Expedir determinação ao órgão central de controle interno do município de Ariquemes, no sentido de que:**

- a) Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota (item 3.3 desta análise);
- b) acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal (item 3.4 desta análise);
- c) acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível (item 3.5 desta análise);
- d) realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível (item 3.6 desta análise).

**5.3. Determinar o arquivamento dos autos, em razão do exaurimento do objeto da auditoria.**

6. O Órgão Ministerial, ao se manifestar sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 0513/2020- GPYFM (951229) da lavra da e. Procuradora Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, no qual opina, *in verbis*:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

1. Pela determinação aos atuais Prefeito e Secretários Municipais de Ariquemes/RO, ou a quem os venha substituir, para que adotem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

1.1 medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020;

1.2 os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020;

2. Pela determinação ao gerente do Controle Interno do Município de Ariquemes/RO, que adote medidas corretivas e preventivas em toda administração municipal, que perpassa pela:

2.1. Elaboração de orientação sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota;

2.2. Fiscalização do controle realizado quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal e quanto à execução da despesa com combustíveis;

3. Expedição de alerta aos agentes acima nominados descumprimento às determinações, os submeterá a aplicação de sanção prevista no art. 55, IV da Lei 154/96.

7. Esta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00412/20<sup>1</sup>, decidiu:

**I - CONSIDERAR** que os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores **Thiago Leite Flores Pereira**, CPF n. 219.339.338-95, Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes; **Marcelo Graeff**, CPF n. 711.443.070-15, Secretário Municipal de Saúde; **Fábio Marques de Oliveira**, CPF n. 422.403.012-87, Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; **Edson Jorge Ker**, CPF n. 690.999.872-34, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; e **Sônia Félix de Paula Maciel**, CPF n. 627.716.122-91, Controladora-Geral, atinentes a auditoria de conformidade realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, com o escopo de aferir o controle das despesas com combustíveis e gerenciamento do uso da frota no período de janeiro a agosto de 2019, não estão integralmente em conformidade com o Acórdão n. 87/2010-Pleno, e Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO.

**II - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, CPF n. 219.339.338-95; do Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Marcelo Graeff**, CPF n. 711.443.070-15; e do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor **Edson Jorge Ker**, CPF n. 690.999.872-34, ou

<sup>1</sup>ID 979489



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

quem vier a substituí-los ou sucedê-los legalmente, que, cada um, segundo suas atribuições, designe servidor efetivo responsável pelo controle de combustível da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, podendo, ainda criar para tal fim, setor ou repartição para coordenar tais atividades, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, e ao disposto no item IX do Acórdão n. 87/2010-Pleno.

**III - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Marcelo Graeff**, CPF n. 711.443.070-15; e do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor **Edson Jorge Ker**, CPF n. 690.999.872-34, ou quem vier a substituí-los ou sucedê-los legalmente, para que:

3.1. Adotem medidas de controle de seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista nas Instruções Normativas n. IN 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020;

3.2. Adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na Instrução Normativa n. 009/CGM/PMA/2020.

**IV - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** da Controladora-Geral do Município de Ariquemes, Senhora **Sônia Félix de Paula Maciel**, CPF n. 627.716.122-91, ou quem vier a substituí-la ou sucedê-la legalmente, para que, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais:

4.1. Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota;

4.2. Acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal; 4.3. Acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível; e 4.4. Realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível.

**V - DETERMINAR** à Secretaria-Geral de Controle Externo, que inclua nas próximas auditorias de conformidade de controle de frota e combustível, o Município de Ariquemes, no intuito de verificar o cumprimento das determinações exaradas, na forma do Acórdão n. 87/2010-Pleno e Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO.

**VI - ALERTAR** os responsáveis, de que o desatendimento às determinações desta Corte, poderá implicar na aplicação de sanção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

pecuniária, nos termos do disposto no art. 55, IV da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

**VII - DAR CONHECIMENTO** do teor deste acórdão, aos interessados, Senhores **Thiago Leite Flores Pereira**, CPF n. 219.339.338-95, Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes; **Marcelo Graeff**, CPF n. 711.443.070-15, Secretário Municipal de Saúde; **Fábio Marques de Oliveira**, CPF n. 422.403.012-87; Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; **Edson Jorge Ker**, CPF n. 690.999.872-34; Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; e **Sônia Félix de Paula Maciel**, CPF n. 627.716.122-91, Controladora Geral, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV c/c o artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-lhes que o inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental.

**VIII - ARQUIVAR** os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

8. Em resposta quanto ao item IV, acima transcrito, do acórdão APL-TC 00412/20, a Controladora Geral do Município de Ariquemes juntou aos autos desse processo o Ofício nº 017/CGM/PMA/2021<sup>2</sup>.

9. Por despacho, o Conselheiro Relator determinou<sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> ID 1012410

<sup>3</sup> ID 1053533



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**DESPACHO N. 0102/2021-GCBAA**

**À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Encaminho os autos, para fins de análise pela Unidade Técnica quanto a documentação juntada ao processo em epígrafe, protocolizada sob o n. 2578/2021 (ID 1012410), encaminhada a esta Corte de Contas, por meio do Ofício n. 017/CGM/PMA/2021 (ID 1013539), subscrito pela Controladora Geral do Município de Ariquemes Sr<sup>a</sup> Sônia Felix de Paula Maciel, visando ao cumprimento da determinação contida no item IV do Acórdão n. 412/2020-Pleno (ID 979489).

Em que pese estar consignada no item V, do Acórdão n. 412/2020-Pleno (ID 979489), a determinação para que essa Secretaria inclua nas próximas auditorias de conformidade de controle de frota e combustível, o Município de Ariquemes, no intuito de verificar o cumprimento das determinações exaradas, na forma do Acórdão n. 87/2010-Pleno e Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, entendo que deverá ser analisada nesta ocasião, o que efetivamente vem sendo feito pelos Gestores daquela urbe no sentido de cumprir as referidas determinações, apurando-se as providências já tomadas, que estão sendo tomadas e as que serão tomadas.

10. Assim, passa-se à análise.

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

11. Quanto a documentação juntada ao processo em epígrafe, protocolizada sob o n. 2578/2021 (ID 1012410), encaminhada à esta Corte de Contas, por meio do Ofício n. 017/CGM/PMA/2021 (ID 1013539), subscrito pela Controladora Geral do Município de Ariquemes Sr<sup>a</sup> Sônia Felix de Paula Maciel, visando ao cumprimento da determinação contida no item IV do Acórdão n. 412/2020-Pleno (ID 979489), esse corpo técnico não identificou o efetivo cumprimento da referida determinação. Vejamos:

12. A documentação apresentada informa apenas que a Controladoria Geral solicitou informações atinentes ao controle de combustível, peças e serviços realizados na frota das secretarias municipais, recorte-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

A par dos meus cordiais cumprimentos, vimos, em referência ao Ofício N.º0119/2021-DP-SPJ informar que esta Controladoria já tomou as providências pertinentes, encaminhando o referido acórdão aos secretários das pastas municipais, para ciência e cumprimento, através do Memorando Circular N.º 005/CGM/PMA/2021 (Cópia em anexo).

Ainda, através do Memorando Circular N.º 006/CGM/PMA/2021 (Anexo) esta Controladoria Geral solicitou informações atinentes aos controles de combustível, peças e serviços realizados na frota das secretarias municipais a luz dos Acórdãos 087/TCE/RO/2010, 412/TCE/RO/2020 e 009/CGM/2020 visando atestar as práticas das secretarias quanto a organização da frota.

Posterior, realizamos vistoria *in loco* em seis secretarias municipais, nas quais, por amostragem, efetuamos vistoria nos departamentos responsáveis pelo acompanhamento da frota verificando os controles por documento das trocas de peças e abastecimento, bem como, as condições dos veículos oficiais.

Nesse contexto, constatou-se que as secretarias municipais estão se adequando na integridade ao Acórdão APL-TC 00412/20 e Instrução Normativa N.º009/CGM/PMA/2020.

Por fim, Informamos que alguns ajustes estão sendo restabelecido devido a troca de gestão, porém dentro da normalidade esperada pela CGM.

Sendo o que se apresenta para o momento.

13. A documentação juntada ainda apresenta o Memorando-circular nº 006/CGM/PMA/2021<sup>4</sup>, nos seguintes termos:

**Memorando-circular nº 006/CGM/PMA/2021**

**Ariquemes/RO, 15 de janeiro de 2021**

Aos Ilustríssimos Secretários:

Marcelo Graeff **SEMPOG**; Antônio Sousa Mendonça **SEMFAZ**; Fabrício Smaha **SEMGOV**; Milena Pietrobon Paiva **SEMSAU**; Antônio Marcos e Moura **SEMAIC**; Marcos Venício Araújo raposo **SEMOSP**; Vilmar Ferreira **SEMA**; Elenice Salette Medeiros Piana **SEMED**; Aguida Mayara Nóbrega Dias Presidente da **FUNCET**; Aner Gabriel Amaral - **SEMDES**; Renam Carlos Rambo **SEMUST** e Gustavo da Cunha Silveira - **Procurador Geral**.

Assunto: **Solicitação de informações atinentes aos controles de combustível, peças e serviços realizados na frota das secretarias municipais a luz dos Acórdãos 087/TCE/RO/2010, 412/TCE/RO/2020 e 009/CGM/2020.**

---

<sup>4</sup> ID 1012410, pág. 53, 54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Senhores (as) Secretários (as),

Em atenção as disposições apostas nos Acórdãos 087/TCE/RO e 412/TCE/RO/2019, convalidados pela Instrução Normativa 009/CGM/2010, visando reforçar nossa percepção quanto à necessidade de aprimoramento nos sistemas de controle nos órgãos responsáveis pelo analisado, **requeremos através deste no prazo de 10 (dez), respostas com relação as seguintes questões, para posterior aferição:**

1. Estão sendo realizados acompanhamentos diários das condições mecânicas dos veículos? Por quem?
2. Existem anotações em relatórios próprios do mecânico responsável, motorista e chefe de transporte, dos problemas ocorridos nos veículos até o momento? Quais os mais recorrentes?
3. As solicitações de peças estão sendo requisitadas e recebidas por quem?
4. Os veículos estão com os Hodômetros e Horímetros em perfeitas condições? Há registro nas secretarias de solicitação do chefe/diretor/gerente de transporte para substituição das referidas peças?
5. Estão sendo verificadas as médias dos veículos quanto ao consumo de combustível?
6. Os cadastros dos veículos e motoristas estão efetivamente atualizados, junto ao sistema de controle de frota?
7. Há registro de controles diários quanto às trocas de óleos lubrificantes?
8. Os relatórios de consumo mensal de combustível, substituições de peças e serviços estão devidamente assinados pela comissão fiscalizadora? Estão anexos junto ao



Memorando-Circular 6 de 15/01/2021, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 190872 e CRC: 0DA0F5D5). 1/2  
ID: 284213 e CRC: FA03738D. Documento ID=1012410 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>

1/2

12/02/2021

processo administrativo?

9. Existem nos arquivos dos setores responsáveis pastas individuais (por veículo), contendo cópia de regularidade do veículo junto ao CIRETRAN/RO e cópia da CNH do motorista como também registros do custo mensal do mesmo?

Diante do exposto informamos aos Senhores (as) Secretários (as), que tomem providências com a máxima urgência quanto às pontuações elencadas neste, pois estaremos realizando visitas in-loco para verificação.

14. Entretanto, não consta da documentação apresentada qualquer resposta por parte das secretarias municipais, tampouco ação efetiva por parte da Controladoria.
15. Ressalte-se ainda que não há qualquer comprovação de ação adicional face ao descumprimento do prazo para resposta determinado pela própria Controladoria Geral, no Memorando-circular nº 006/CGM/PMA/2021, acima transcrito.
16. À toda evidência, a mera solicitação de informação, sem qualquer reiteração face o não atendimento, bem como a completa ausência de qualquer ação efetiva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

fiscalização ou acompanhamento do controle de frota e execução da despesa de combustível não se afigura apta a evidenciar o cumprimento da determinação exarada por esta e. Corte de Contas.

17. Nesses termos, entende esse corpo técnico pelo não cumprimento da determinação contida no item IV do Acórdão n. 412/2020-Pleno (ID 979489).

### 3. CONCLUSÃO

18. Realizou-se, conforme consta na presente instrução, o monitoramento do Acórdão APL-TC 00412/2020, originária do Processo n. 283/2020/TCE-RO, que teve por objeto Auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis utilizados no Município de Ariquemes, referente ao período de janeiro a agosto de 2019.

19. Diante da análise efetuada concluímos pelo descumprimento do item IV do citado acórdão

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao relator:

**I. Imputar multa** à Senhora Sônia Félix de Paula Maciel, CPF. 627.716.122-91, Controladora Geral do Município de Ariquemes, com fundamento no art. 55, IV, da LC n. 154/96 c/c o art. 103, IV, do Regimento Interno, e § 2º do artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

**II. Reiterar** a determinação à Controladora Geral do Município de Ariquemes, quanto as determinações de item IV do acórdão APL-TC 00412/2020, concedendo prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 55, inciso VII, da Lei Complementar nº. 154/96, em caso de reincidência no descumprimento da determinação.

**III.** Considerando o esgotamento da análise do cumprimento da decisão, **determinar** que o atendimento das determinações do Acórdão APL-TC 00412/2020 sejam avaliadas em processo de monitoramento a ser instaurado com notificação dos responsáveis;

**IV. Arquivar** os presentes autos.

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2021.

**ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO ASSUNÇÃO**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 554



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Supervisão:

**PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA**  
Auditor de Controle Externo - Matrícula 558  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações  
Portaria n. 347/2021

Em, 21 de Outubro de 2021



ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO

Mat. 558

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Outubro de 2021



PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

Mat. 558

COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6